





PROTOCOLO PARA FUNCIONAMENTO DA CONSULTA JURÍDICA NAS JUNTAS DE FREGUESIA

Entre:

Delegação de Cascais da Ordem dos Advogados, representada pelo Senhor Presidente - Dr. José Manuel Gião Falcato e Junta de Freguesia de Alcabideche, representada pelo Senhor Presidente - Dr. José Filipe Ribeiro.

É celebrado o presente Protocolo que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira Objecto

O presente Protocolo visa a extensão do Protocolo de Consulta Jurídica Gratuita celebrado entre a Câmara Municipal de Cascais e esta Delegação, (doravante designado por GCJ), destinado a garantir os serviços de informação e consulta jurídica a cidadãos residentes no Concelho de Cascais, na área geográfica da Junta de Freguesia de Alcabideche.

Cláusula Segunda

Atribuições - Informação e Consulta Jurídica

- 1. Ao GCJ compete assegurar os serviços de informação e consulta jurídica;
- 2. Para efeitos do presente Protocolo, considera-se consulta jurídica a actividade de aconselhamento jurídico solicitado pelo beneficiário e que consiste na interpretação e aplicação de normas jurídicas a questões concretas ou susceptíveis de concretização, em que estejam em causa interesses pessoais legítimos ou direitos próprios lesados ou ameaçados de lesão.

Cláusula Terceira Beneficiários e requisitos de acesso

- 1. O GCJ prestará os seus serviços exclusivamente a pessoas singulares que comprovem a sua residência no Concelho de Cascais, na área geográfica da Junta de Freguesia de Alcabideche;
- 2. As pessoas colectivas, não poderão beneficiar dos serviços prestados pelo GCJ;
- O GCJ prestará os seus serviços de forma gratuita, e exclusivamente aos cidadãos que, por manifesta insuficiência de meios económicos, não tenham a possibilidade de custear os serviços prestados por Advogado;
- 4. Para efeitos de acesso aos serviços prestados pelo GCJ, considera-se que se encontram em situação de insuficiência económica aqueles que, comprovadamente, tenham um rendimento mensal líquido igual ou inferior a um salário mínimo nacional, factos aferidos pela Delegação de Cascais da Ordem dos Advogados aquando do agendamento da Consulta.

Cláusula Quarta

Local e horário de funcionamento

- 1. O GCJ funcionará nas instalações da Junta de Freguesia de Alcabideche que, para o efeito, fornecerá um Gabinete para a prestação da Consulta Jurídica, obedecendo ao estatuído no EOA;
- 2. Em caso de alteração no local de funcionamento do GCJ, a Junta de Freguesia de Alcabideche procederá a comunicação à Delegação de Cascais da Ordem dos Advogados, com a antecedência mínima de 15 dias;
- 3. O GCJ funcionará todo o ano civil, com excepção do Mês de Agosto, em horário a fixar pela Delegação de Cascais da Ordem dos Advogados e dentro da disponibilidade horária da respectiva Junta de Freguesia.







Cláusula Quinta Funcionamento e Organização

- 1. A organização e funcionamento do GCJ são assegurados pela Delegação de Cascais da Ordem dos Advogados, a quem compete, através de elaboração de escala, a designação do Advogado prestador da consulta jurídica;
- 2. O controlo das presenças dos Advogados é feito pela Delegação de Cascais da Ordem dos Advogados;
- 3. Anualmente, a Delegação de Cascais da Ordem dos Advogados, envia à Junta de Freguesia de Alcabideche, uma relação do número consultas jurídicas prestadas.

Cláusula Sexta Consultores

A prestação e orientação da consulta jurídica serão asseguradas por Advogado indicado pela Delegação de Cascais de entre lista de inscritos no GCJ.

Cláusula Sétima Deveres dos Consultores

Sem prejuízo do estatuído no EOA, é expressamente vedado aos Advogados consultores:

- a). Prestar consulta a consulente relativamente ao qual verifique a existência de litígio com algum cliente, ou em qualquer outra situação de conflito de interesses, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 94º do EOA;
- b). Receber, directa ou indirectamente, quaisquer quantias do consulente ou de pessoas envolvidas nos casos apresentados;
- c). Acompanhar os casos fora da consulta ou indicar ao consulente o nome de outro Advogado ou Advogado estagiário em sua substituição.

Cláusula Oitava

Obrigações da Junta de Freguesia

Para efeitos do presente Protocolo, a Junta de Freguesia de Alcabideche, obriga-se a:

- a). Ceder as instalações para o funcionamento do Gabinete de Consulta Jurídica Gratuita da Junta de Freguesia de Alcabideche e suportar os encargos com a adaptabilidade do espaço físico com vista à instalação do GCJ;
- b). Divulgar e publicitar a existência do GCJ no âmbito do presente Protocolo;
- c). Através dos seus Órgãos, e bem assim através dos seus colaboradores, a observar escrupulosamente o dever de sigilo a que a Ordem dos Advogados e os Advogados estão obrigados, no que respeita a todas as matérias e pessoas envolvidas no âmbito das consultas jurídicas prestadas no GCJ;
- d) Indicar aos consulentes os contactos telefónicos e de endereço electrónico e físico da Delegação de Cascais da Ordem dos Advogados, bem como o seu horário de atendimento ao Público (dias úteis das 09h30m às 13h00), a fim de que sejam agendadas as respectivas Consultas Jurídicas pelos consulentes junto dos Serviços Administrativos desta Delegação.

Cláusula Nona Revisão

a). O presente Protocolo pode ser objecto de revisão sempre que a Delegação de Cascais da Ordem dos Advogados e a Câmara Municipal de Cascais renovem o Protocolo de Instalação do GCJ originário da presente extensão;





DELEGAÇÃO DE CASCAIS

- b). Sempre que as partes assim o entendam, ou unilateralmente caso se verifiquem anomalias ou alterações de circunstâncias imperiosas e fundamentais ao cumprimento do presente Protocolo;
- C). Por imposição de alterações legislativas.

Cláusula Décima Duração

- 1. O presente protocolo produz os seus efeitos desde a data da sua assinatura e perdurará durante o mesmo período de tempo em que o Protocolo com a Câmara Municipal de Cascais, a que esta extensão se refere, vigorar;
- 2. Nos demais casos previstos na cláusula anterior, poderão as partes denunciar por escrito, até 60 dias antes do seu termo.

Cláusula Décima-Primeira Monitorização do Protocolo

Ambas as partes se comprometem, reciprocamente, a acompanhar com zelo e diligência a execução do Protocolo, designadamente mediante a partilha assídua e efectiva de informação sobre toda e qualquer ocorrência susceptível de afectar o bom funcionamento do GCJ, com objectivo de que sejam tomadas com celeridade as medidas correctivas pertinentes.

Cláusula Décima-Segunda Dúvidas de interpretação

Qualquer questão de interpretação do presente Protocolo será dirimida pela intervenção conjunta do Presidente da Delegação de Cascais da Ordem dos Advogados e do Presidente da Junta de Freguesia de Alcabideche.

Cláusula Décima-Terceira Notificações

Todas as notificações e comunicações entre a Delegação de Cascais da Ordem dos Advogados e a Junta de Freguesia de Alcabideche são feitas pela via electrónica, considerando-se desde já os seguintes endereços:

- 1. Delegação de Cascais da Ordem dos Advogados: cascais@del.oa.pt e/ou oacsc@mail.telepac.pt
- 2. Junta de Freguesia de Alcabideche: jose.ribeiro@jf-alcabideche.pt

Cascais, 12 de Novembro de 2018

Presidente da Delegação de Cascais da Ordem dos Advogados
José Manuel Gião Falcato

Presidente da Junta de Freguesia de Alcabideche

José Filipe Ribeiro